



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 9506 DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Regulamenta o § 5º, do artigo 10, da Lei Complementar 163, de 08 de Julho de 2003, que dispõe sobre a Gratificação de Produtividade aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico Jurídico no âmbito da Procuradoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

DECRETA:

Art. 1º. A Gratificação de Produtividade estabelecida pelo §5º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 163, de 08 de Julho de 2003, devida aos Técnicos Jurídicos, aprovados em concurso público, lotados na Procuradoria Geral do Município, através de aferição de pontos, segundo os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 2º. Os procedimentos e a respectiva pontuação, ficam fixados nos termos do Anexo I do presente Decreto (Tabela de Produtividade).

Parágrafo Único. A Tabela de Produtividade poderá a qualquer tempo ser alterada pelo Chefe do Executivo Municipal, por indicação do Procurador Geral, de acordo com o interesse da Administração, desde que haja a necessidade de adequação entre os procedimentos e as respectivas correspondências dos pontos atribuídos.

Art. 3º. A Gratificação de Produtividade será atribuída pela execução dos procedimentos constantes do Anexo I deste Decreto, conforme a pontuação mensal alcançada individualmente.

§ 1º. Aquele que no mês não atingir a pontuação mínima de 600(seiscentos pontos), deixará de fazer jus à produtividade do mês respectivo.

§ 2º A pontuação mensal que ultrapassar o limite de 1000 pontos, será desconsiderada para efeitos de gratificação de produtividade, servindo apenas como parâmetro para avaliação do servidor.

§ 3º A critério do Procurador Geral, poderá ser concedida até 100%(cem por cento) da pontuação atribuída às atividades constantes do Anexo I, quando procedida criteriosa análise se verificar que o trabalho realizado exigiu maiores estudos originários de sua complexidade e relevância.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 4º O valor dos pontos atribuídos obedecerá aos percentuais estabelecidos no artigo 10, inciso II, da Lei Complementar 163, de 08 de julho de 2003.

Art. 4º. Os pontos serão apurados mensalmente, por intermédio de boletins de registro de produção, nos seguintes termos:

I - Cada procedimento executado será registrado em formulário próprio (Anexo II deste Decreto);

II - O Servidor terá a sua produção mensal apurada com as informações dos procedimentos realizados, indicando data e pontos correspondentes, conforme Anexo III do presente Decreto;

III - Mensalmente será aferida a produção de todos os Técnicos Jurídicos, pelo seu Chefe imediato, após o que será homologada pelo Procurador Geral e remetida a Secretaria Municipal de Administração até o dia cinco do mês subsequente, para efeitos de inclusão em folha de pagamento.

Art. 5º. No período de férias regulares, em caso de licença para tratamento de saúde ou de licença à gestante, será atribuído ao servidor a média dos pontos por este obtida nos últimos três meses, a título de produtividade.

Art. 6º. Caberá ao Chefe imediato do servidor contemplado com a Gratificação de Produtividade, além de outras responsabilidades:

I - distribuir de forma equitativa as tarefas afetas a sua área;

II - atestar os procedimentos executados pelos subordinados.

III - verificar a qualidade dos trabalhos e, sendo necessário, despachar em separado emitindo parecer ou informação justificando a sua discordância;

IV - zelar pela qualidade e padronização dos trabalhos, promovendo estudos jurídicos a fim de evitar divergências nos pronunciamentos da Procuradoria Geral;

Art. 7º. Ao servidor beneficiado pela Gratificação de Produtividade, que vier a se aposentar com proventos integrais será assegurada à referida gratificação na média dos trinta e seis meses anteriores ao pedido de aposentadoria.

§ 1º Na hipótese de aposentadoria proporcional, o cálculo da gratificação será também proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º Em se tratando de aposentadoria por invalidez nos casos previstos na Constituição Federal, gratificação de produtividade integrará os proventos na proporção da média dos últimos trinta e seis meses anteriores à ocorrência do fato motivador da invalidez.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

RANILSON DE PONTES GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Publicada no D.O.M. nº2418 de 10 de setembro de 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I TABELA DE PRODUTIVIDADE DOS TÉCNICOS JURÍDICOS

CÓD	PROCEDIMENTOS	PONTOS
01	Relatório circunstanciado diário, referente às atividades de assistência aos Departamentos e Divisões desempenhando serviços de secretária ou de assessoria (atendimento ao público, controle de agendamento, controle sistemáticos de entrada e saída de documentos, controle de arquivos, dentre outros).	50 por dia útil
02	Digitação de documentos de natureza administrativa ou processual	10 por folha digitada
03	Diligência externa autorizada pelo Diretor do Departamento	10 por diligência solicitada
04	Leitura de Diário Oficial - com recortes	10 por dia útil
05	Participação em eventos de interesse da PGM *	50 por dia útil
06	Viagem a serviço - com apresentação de relatório *	até 50/dia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II

PRODUTIVIDADE DA PROCURADORIA GERAL REGISTRO INDIVIDUAL/UNITÁRIO

SERVIDOR

NOME:	CADASTRO:
LOTAÇÃO:	EXERCÍCIO:

PROCEDIMENTO REALIZADO

TIPO:	CÓD.:	PONTO:		
HORA:	DIA:	MÊS:	ANO:	LOCAL:
PROCESSO Nº:				

OBSERVAÇÕES

1. (preenchimento pelo servidor)
2. (preenchimento pelo chefe imediato)

PORTO VELHO, DE DE

Assinatura e carimbo do servidor

Assinatura e carimbo do chefe imediato

Assinatura do Chefe de Departamento

